

**LEI MUNICIPAL Nº 686, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1.965**

Obrigatoriedade de construção de fossas sépticas.

A Câmara Municipal de Itajubá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A construção de fossas sépticas é obrigatória nas casas já construídas ou em construção, em locais não servidos por rede de esgoto, situadas dentro do perímetro urbano, suburbano e central.

§ 1º É de 90 (noventa) dias, após a notificação, o prazo para que os proprietários providenciem sobre a exigência do artigo 1º.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Itajubá, pelo Departamento de Viação, Obras e Patrimônio, fornecerá gratuitamente para cada caso, desenhos das fossas sépticas necessárias.

§ 3º A não observância das exigências do artigo 1º e seus parágrafos implica na sujeição dos infratores à multa de 1/24 (um vinte e quatro avos) do salário mínimo vigente na região, quando da primeira vez.

§ 4º Após a primeira multa será dado novo prazo de 90 (noventa) dias. Findo este, será aplicada novamente a multa citada no parágrafo 3º e assim sucessivamente de 90 em 90 (noventa) dias, até que sejam observadas as exigências do art. 1º.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Itajubá, 3 de Dezembro de 1.965.

José Maria da Silveira Campos  
Prefeito Municipal

Olyntho Marques  
Secretário da Prefeitura

\* Este texto não substitui a publicação oficial.